

AUTÓGRAFO Nº. 09/2018.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 010/2018, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: “Estabelece dever de prestação de contas por parte das empresas prestadoras de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário na forma que especifica e dá outras providências.”

Autoria:- Vereador Marcelo Ferrari.

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Regente Feijó-SP, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2º Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3º O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

- I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Regente Feijó-SP, no ano corrente;
- II - relatórios de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Regente Feijó-SP; e
- III - outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4º O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município (UFM), a ser destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó-SP.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Pres. Gilberto Malacrida”, em 03 de Abril de 2018

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente